

Para Fimca

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Federal de Assistentes Sociais

RESOLUÇÃO CFAS Nº 137/80
18.10.80.

Cria o Conselho Regional de Assistentes Sociais do Paraná, CRAS 11a. Região, com jurisdição em todo Estado do Paraná e sede na cidade de Curitiba.-----

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais-CFAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e cumprindo o deliberado pelo Conselho Pleno em sua reunião de 18.10.80,

Considerando o pedido da Delegacia Seccional do Paraná integrante do CRAS 10a. Região;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º do Regulamento da Lei nº 3.252;

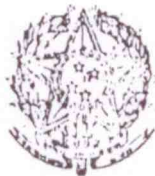
Considerando que a Delegacia Seccional do Paraná solicitou ao CRAS da 10a. Região; seu desmembramento mediante a criação de um novo CRAS, o que foi aprovado pelo respectivo Conselho Regional;

Considerando que foram atendidas todas as disposições da Resolução CFAS nº 134/80, de 13.06.80;

Considerando a aprovação do pedido de desmembramento pelo Conselho Federal de Assistentes Sociais-CFAS, em sua reunião de 18.10.80;

R E S O L V E:

Publicado no DOU nº 219. pg 27477



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Federal de Assistentes Sociais

2.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Assistentes Sociais do Paraná, CRAS 11a. Região, com jurisdição em todo Estado do Paraná e sede na cidade de Curitiba.

Art. 2º - O CRAS 11a. Região será integrado pelos Assistentes Sociais no exercício da profissão na respectiva área territorial.

Art. 3º - A eleição da primeira Diretoria do CRAS 11a. Região deverá ser realizada até o dia 31 de março de 1981, observadas as disposições da Resolução CFAS nº 14/77, de 12.11.77 e demais normas vigentes para os CRAS em funcionamento.

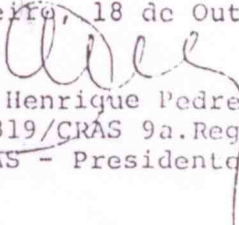
Art. 4º - A fim de dirigir o CRAS até a eleição de sua Diretoria definitiva, fica constituída, uma Comissão integrada por 3 (três) membros, designados pelo CFAS, por indicação do CRAS 10a. Região.

Art. 5º - A Comissão encarregada de dirigir provisoriamente o CRAS 11a. Região, cabe adotar todas as medidas necessárias à implantação do novo Conselho, convocar a eleição da Diretoria e dar posse aos eleitos, depois de homologada a eleição pelo CFAS.

Art. 6º - Quaisquer dúvidas quanto à implantação da presente Resolução, será resolvida pela Presidência do CFAS.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1980


Luiz Henrique Pedreira
AS. 319/CRAS 9a.Região
CFAS - Presidente